



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.036/2025
(Processo Administrativo nº SEMAD-20250708194)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município do Natal, através da Secretaria Municipal de Administração, sediada na rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520, Natal/RN, realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** e modo de disputa **ABERTO e FECHADO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão ocorrerá em sessão pública exclusivamente em ambiente eletrônico, na Internet, no endereço eletrônico: www.portaldecomprasnatal.com.br, mediante recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS	12/AGOSTO/2025 as 10h30min.
INÍCIO DA INCLUSÃO DE PROPOSTAS:	29/JULHO/2025 às 08h00min.
LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	07/AGOSTO/2025 às 23h59min.
LIMITE PARA INCLUSÃO DE PROPOSTAS:	12/AGOSTO/2025 às 10h29min.
AMBIENTE DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA	www.portaldecomprasnatal.com.br
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DESIGNADO:	LEONARDO DA SILVEIRA LUCENA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da melhor proposta através do **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do art. 82 ao art. 86, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada para o eventual fornecimento de **GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP P13 E P45**

(ENVAZAMENTO/RECARGA), ACONDICIONADO EM BOTIJÕES DE 13 KG E DE 45 KG, E VASILHAMES/BOTIJÕES P13 E BOTIJÃO COM GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) DE 13 KG, TIPO A GRANEL, conforme condições, especificações quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

1.2. A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada à detentora da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.5. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS e as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência, prevalecerão válidas as do Edital/Termo de Referência.

1.6. Integram o presente edital e vinculam à futura contratação, objeto deste Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- 1.6.1. ANEXO I. Termo Referência;
- 1.6.2. ANEXO II. Minuta do Termo de Contrato;
- 1.6.3. ANEXO III. Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 1.6.4. ANEXO IV. Modelo de apresentação da proposta.

1.7 A listagem do cadastro reserva referente ao presente registro de preços constará como ANEXO ÚNICO da Ata.

1.8. O Órgão Gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2. DO CREDENCIAMENTO.

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no www.portaldecomprasnatal.com.br, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro deverá ser iniciado no sítio www.portaldecomprasnatal.com.br com a solicitação de chave e senha pelo interessado.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.6 Demais informações sobre o portal, o licitante interessado deve entrar em contato com o administrador do portal.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Compras de Natal (www.portaldecomprasnatal.com.br), cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, observadas as condições deste Edital.

3.2 Os interessados deverão, além de atender as demais exigências constantes neste edital e seus anexos, estar devidamente credenciados e de posse de sua senha pessoal e intransferível, obtida após os procedimentos descritos no item 2 deste edital.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 Os interessados deverão participar do certame através da mesma pessoa jurídica que virá a executar o contrato, ou seja, caso participe como matriz deverá apresentar toda a documentação em nome da matriz, caso participe como filial deverá fazê-lo em nome da filial. Fica vedada a execução do contrato por pessoa jurídica diversa daquelas originalmente participantes do certame.

3.7 Será concedido, conforme aplicável, tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e atualizações.

3.8. Nos itens desta licitação cujo valor total estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.9 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.10 Nos itens desta licitação cujo valor total estimado seja acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fica reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. No presente caso, os itens 4 e 5, nos percentuais de 11,4% e 12%, respectivamente.

3.10.1 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

3.10.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

3.10.3 Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto Federal n. 8.538, de 2015.

3.11 Não se aplica o disposto nos itens 3.8, 3.9 e 3.10 quando:

3.11.1 não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; ou

3.11.2 o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

3.12 Não poderão disputar esta licitação:

3.12.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.12.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.12.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.12.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.12.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.12.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, que se enquadrem nas vedações previstas no §1º do artigo 9º da Lei 14.133/2021;

3.12.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.12.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.12.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores e condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.12.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.13 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14 O impedimento de que trata o item 3.12.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive, a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.15 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.12.4 e 3.12.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento de contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.16 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.17 O disposto nos itens 3.12.4 e 3.12.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração de projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.18 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.19 A vedação de que trata o item 3.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assistência técnica.

3.20 Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá confirmar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.20.1 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.20.2 que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.20.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.21 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.23 É vedada a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante, sob pena de exclusão de todas as representadas.

3.24 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto desta licitação, conforme as condições fixadas contratualmente.

3.25 O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento.

4.3. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha estar assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

4.4. O envio da proposta, bem como, os documentos de habilitação e demais exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha no sistema.

4.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como, de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado,

observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;

4.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.8.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.9 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.9.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.9.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.9.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.9.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.9.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.9.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.9.10 constituída sob a forma de sociedade por ações

4.9.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.6 ou 4.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.11 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.13.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante

5.1.4. No campo Descrição/Observações deverá ser detalhado o objeto, contendo as informações conforme especificação do Termo de Referência, não sendo aceitas descrições genéricas como: "Conforme Edital", "Atendemos o Edital" dentre outras, sem especificar o mínimo do objeto ofertado.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.10. No critério de julgamento pelo menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do ITEM**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 2,00 (dois Reais)**, conforme valor informado em cada item lançado na plataforma www.portaldecomprasnatal.com.br.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Na presente licitação será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, através do qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.14. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.15. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

6.22.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.24.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.24.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

6.24.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.24.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.25.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.25.2. empresas brasileiras;

6.25.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.25.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, ou, ainda, por decisão do Pregoeiro após análise do último lance, este poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, encaminhando, por meio do sistema eletrônico.

6.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.26.4 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.26.5 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será verificado pelo sistema, em caso de eventual ocorrência do empate ficto, conforme o previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.27 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.28 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA – FASE DE JULGAMENTO.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nas exigências do edital, especialmente quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, bem como, existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.7. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.10.1. contiver vícios insanáveis;

7.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.12. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.12.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.12.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.13. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação

7.15.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.15.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do

procedimento para a avaliação das amostras, caso exigido no Termo de Referência, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.19. Os resultados das avaliações das amostras apresentadas, caso exigidas no Termo de Referência, serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.21. Se a(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Habilitação jurídica:

8.2.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3 Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade pelo sítio eletrônico: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>>;

8.2.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto

ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou Distrital, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.8 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.3.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.10 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4 Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

8.4.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.4.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.4.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.4.5 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.4.6 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.4.7 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, considerando que não será exigida da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro, também não será exigida a apresentação dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

8.4.8 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§ 1º, Art. 65, da Lei nº 14.133/2021).

8.4.9 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.5 Qualificação Técnica:

8.5.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ao equivalente a no mínimo, 30% do quantitativo do item.

8.5.2 O atestado deve ser assinado por representante devidamente autorizado da instituição contratante, devendo trazer indicação clara e legível do cargo e nome do representante da

empresa/instituição que o assina, bem como dados para contato (telefone e e-mail), para eventual conferência.

8.5.3 De acordo com Lei nº 14.133/2021, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade deve ser pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação.

8.5.4 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

8.5.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.5.6 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5.8 Autorização para o exercício da atividade de comercialização, revenda ou distribuição de GLP da pessoa jurídica, outorgada pela ANP, conforme disposto na Resolução ANP nº 957 e 958/2023.

8.5.7 Demais exigências constantes no Termo de Referência.

8.6 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.8 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.8.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, com a devida autenticação do órgão emissor.

8.10 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.11 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.12 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.13 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

8.14 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.15 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.16 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.17 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.18 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.19 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.20 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.21 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.18, poderá ser admitida, em sede de diligência e mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

8.21.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.21.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.21.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.21.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública;

8.21.5 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

8.22 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.23 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.24 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.18.

8.25 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.26 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.27 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.28 Na hipótese de a licitante arrematante deixar de enviar algum documento de habilitação para um dos itens que concorrer, o Pregoeiro poderá aproveitar, de forma oblíqua, a habilitação já apresentada em outro item, desde que cumprido cumulativamente os seguintes requisitos:

8.28.1 O pregoeiro deve se certificar de que a documentação faltante corresponde àquela já apresentada e analisada em item anterior;

8.28.2 O pregoeiro deve avaliar se a documentação atende, na integralidade, os dois itens envolvidos nos itens em questão (essa análise se reforça se a documentação for atinente à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica)

8.28.3 O procedimento deve ser adotado com todos licitantes na mesma condição, não se admite a adoção de condutas discriminatórias por parte dos agentes públicos.

8.29 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.30 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.31 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9 – DO TERMO DE CONTRATO

9.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05(cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4 Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.9 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 - 12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.6 fraudar a licitação

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF e no Portal de Compras Natal.

13.16 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe e no Portal de Compras Natal serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, em campo específico do portal de compras www.portaldecomprasnatal.com.br

14.4 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, inclusive o Termo de Referência.

14.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras Natal www.portaldecomprasnatal.com.br e no portal: <https://compras.natal.rn.gov.br/paginas/licitacoes>.

Natal/RN, 25 de julho de 2025.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

CENTRAL DE COMPRAS PMN

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 007/2025

Processo: SEMAD-20250708194

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP P13 e P45 (envazamento/recarga), acondicionado em botijões de 13kg e de 45kg, e vasilhames/botijões P13 e botijão com Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) de 13kg, tipo a granel, para atender as necessidades dos órgãos/secretarias demandantes na execução das atividades institucionais, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 São demandantes do presente processo licitatório: Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SEMDES, Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA, Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres – SEMUL, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, Secretaria Municipal de Saúde – SMS e Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU.

		GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)								
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO POR SECRETARIAS E ÓRGÃOS							TOTAL	
		SEINFRA	SEMDES	SEMPA	SEMTAS	SEMUL	SEMURB	SMS		STTU
1	AQUISIÇÃO VASILHAME P13 - Botijão composto pelo vasilhame e pelo gás de cozinha GLP P13 (Gás Liquefeito de Petróleo), com válvula e mecanismo de segurança - composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, pesando 13 kgs, acondicionado em botijão e suas condições deverão estar de acordo com a port., 47, de 24/03/99), (NBR - 14024 da ABNT), (ABNT NBR 8460).	0	3	0	0	2	4	0	0	9
2	RECARGA DE GÁS P13 - Gás de cozinha GLP P13 (Gás Liquefeito de Petróleo) - composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, pesando 13 kgs, acondicionado em botijão e suas condições deverão estar de acordo com a port., 47, de 24/03/99), (NBR - 14024 da ABNT), (ABNT NBR 8460)	30	36	6	1500	20	30	3600	40	5262
3	RECARGA DE GÁS P45 - Gás de cozinha GLP P45 (Gás Liquefeito de Petróleo) - composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, pesando 45 kgs, acondicionado em botijão e suas condições deverão estar de acordo com a port., 47, de 24/03/99), (NBR - 14024 da ABNT), (ABNT NBR 8460)	0	0	0	0	0	0	600	0	600

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=42bea3b9b6e8275c3a82e24cdde92d2f¶m2=12794765¶m3=1445670>
 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250708194 em 17/07/2025 às 13:17:08

fls. 479



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=b8750d15f2067fe386b521dca4e2dda2¶m2=12794939¶m3=1445670>
 Documento assinado em 17/07/2025 às 13:23:54

fls. 479



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=919e556107fb98a32021ce01ebc68c13¶m2=12794987¶m3=1445670>
 Documento assinado em 17/07/2025 às 13:26:09

fls. 479

CENTRAL DE COMPRAS PMN

Quadro 1: Quantitativo de itens por secretarias e órgãos.

Fonte: Processo SEMAD-20250708194

1.3 Os quantitativos a serem adquiridos para a Administração do Município como um todo foram aduzidos do Documento de Formalização de Demanda – DFD e Estudo Técnico Preliminar – ETP e estão discriminados no Quadro 1.

1.4 De acordo com o Art. 48, III da Lei Complementar 123/2006, os produtos a serem adquiridos em licitação, para aquisição de bens de natureza divisível, deverão atender a reserva de cota de até vinte e cinco por cento (25%) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Esta cota é aplicada nos itens que ultrapassem o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), previsto no inciso I do Art. 48 da mesma Lei, uma vez que até este limite, o item é exclusivo para participação de ME/EPP. Para o presente caso, os itens 2 e 3 ultrapassaram o referido valor, portanto, reservamos um percentual em torno de 11,40 a 12%, o que gerou os itens 4 e 5, para atendimento do referido dispositivo para participação das microempresas ou empresas de pequeno porte. Esse percentual foi definido para efeito de viabilidade de atendimento logístico, considerando uma capacidade limitada de fornecimento simultâneo e tempestivo por parte de fornecedores ME/EPP, e para maior eficiência na gestão das Atas de Registro de Preços por parte das secretarias e órgãos. Desta forma, selecionamos **parte** do quantitativo demandado da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, maior demandante do item 2 e única demandante do item 3, para participação das microempresas ou empresas de pequeno porte, sendo 11,40% do item 2 (600 unidades de um total de 3.600) e 12% do item 3 (72 unidades de um total de 600 unidades), conforme itens 4 e 5.

Tabela 1: Quantitativo total de itens a serem licitados neste processo.

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	461517	AQUISIÇÃO VASILHAME P13 - Botijão composto pelo vasilhame e pelo gás de cozinha GLP P13 (Gás Liquefeito de Petróleo), com válvula e mecanismo de segurança - composição básica propano e	UND	9	238,66	2.147,94

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=42bea3b9b6e8275c3a82e24cdde92d2f¶m2=12794765¶m3=1445670>
 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250708194 em 17/07/2025 às 13:17:08

fls. 480



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=b8750d15f2067fe386b521dca4e2dda2¶m2=12794939¶m3=1445670>
 Documento assinado em 17/07/2025 às 13:23:54

fls. 480



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=919e556107fb98a32021ce01ebc68c13¶m2=12794987¶m3=1445670>
 Documento assinado em 17/07/2025 às 13:26:09

fls. 480

CENTRAL DE COMPRAS PMN

		butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, pesando 13 kg, acondicionado em botijão e suas condições deverão estar de acordo com as normativas vigentes.				
2	22608	RECARGA DE GÁS P13 - Gás de cozinha GLP P13 (Gás Liquefeito de Petróleo) - composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, pesando 13 kg, acondicionado em botijão e suas condições deverão estar de acordo com as normativas vigentes.	UND	4.662	113,83	530.675,46
3	22608	RECARGA DE GÁS P45 - Gás de cozinha GLP P45 (Gás Liquefeito de Petróleo) - composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, pesando 45 kg, acondicionado em botijão e suas condições deverão estar de acordo com as normativas vigentes.	UND	528	388,37	205.059,36
4	22608	RECARGA DE GÁS P13 - Gás de cozinha GLP P13 (Gás Liquefeito de Petróleo) - composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, pesando 13 kg, acondicionado em botijão e suas condições deverão estar de acordo com as normativas vigentes. Idem ao Item 2 – Cota reservada para ME/EPP no percentual de 11,4% (quantitativo para atender parte do quantitativo total da SMS neste item)	UND	600	113,83	68.298,00
5	226008	RECARGA DE GÁS P45 - Gás de cozinha GLP P45 (Gás Liquefeito de Petróleo) - composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, pesando 45 kg, acondicionado em botijão e suas condições deverão estar de acordo	UND	72	388,37	27.962,64

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=42bea3b9b6e8275c3a82e24cdde92d2f¶m2=12794765¶m3=1445670>
 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250708194 em 17/07/2025 às 13:17:08

fls. 481



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=b8750d15f2067fe386b521dca4e2dda2¶m2=12794939¶m3=1445670>
 Documento assinado em 17/07/2025 às 13:23:54

fls. 481



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=919e556107fb98a32021ce01ebc68c13¶m2=12794987¶m3=1445670>
 Documento assinado em 17/07/2025 às 13:26:09

fls. 481

CENTRAL DE COMPRAS PMN

	com as normativas vigentes. Idem ao Item 3 – Cota reservada para ME/EPP no percentual de 12% (quantitativo para atender parte do quantitativo total da SMS neste item)			
VALOR TOTAL		R\$ 834.143,40 (oitocentos e trinta e quatro mil cento e quarenta e três reais e quarenta centavos)		
ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA (ACIMA DE R\$ 80.000,00)		2 e 3		
ITENS COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP (ATÉ R\$ 80.000,00)		1		
ITENS COM BENEFÍCIO TIPO III (COTA RESERVADA ME/EPP)		4 e 5		

Quadro 2: Quantitativo de itens do objeto – ampla concorrência x cota reservada.

Fonte: Processo SEMAD-20250708194

1.5 São normas atualmente vigentes que regulamentam a comercialização, revenda, distribuição, transporte de GLP:

1.5.1 Resolução da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP nº 825 de 25/08/2020, que dispõe sobre a especificação e o controle da qualidade dos Gases Liquefeitos de Petróleo - GLP comercializados pelos agentes econômicos no território nacional;

1.5.2 Portaria do Instituto Nacional De Metrologia, Normalização E Qualidade Industrial - INMETRO nº 464, de 23 de novembro de 2021, que aprova o regulamento técnico metrológico consolidado que estabelece os critérios para a comercialização, indicação quantitativa e metodologia de verificação dos recipientes transportáveis de aço, destinados ao acondicionamento do Gás Liquefeito de Petróleo (GásLP);

1.5.3 Resolução ANP nº 960 – 05/10/2023, que disciplina a autorização de operação de instalação de armazenamento de combustíveis líquidos automotivos, combustíveis de aviação, solventes, óleos lubrificantes básicos e acabados, gás liquefeito de petróleo, óleo combustível, querosene iluminante e asfaltos, e a homologação de contratos de cessão de espaço ou de carregamento rodoviário;

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=42bea3b9b6e8275c3a82e24cdde92d2f¶m2=12794765¶m3=1445670>
 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250708194 em 17/07/2025 às 13:17:08

fls. 482



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=b8750d15f2067fe386b521dca4e2dda2¶m2=12794939¶m3=1445670>
 Documento assinado em 17/07/2025 às 13:23:54

fls. 482



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=919e556107fb98a32021ce01ebc68c13¶m2=12794987¶m3=1445670>
 Documento assinado em 17/07/2025 às 13:26:09

fls. 482

CENTRAL DE COMPRAS PMN

1.5.4 Resolução ANP nº 825 – 28/08/2020, que dispõe sobre a especificação e o controle da qualidade dos Gases Liquefeitos de Petróleo - GLP comercializados pelos agentes econômicos no território nacional;

1.5.5 Resolução ANP nº 953 – 05/10/2023, que regulamenta o transporte motorizado terrestre de recipientes transportáveis de GLP para a comercialização em áreas urbanas e rurais, com entrega em domicílio de consumidores, em estabelecimentos comerciais e industriais para consumo próprio ou em outro revendedor autorizado pela ANP;

1.5.6 Resolução ANP nº 957 – 05/10/2023, que regulamenta a autorização para o exercício da atividade de distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP);

1.5.7 Resolução ANP nº 958 – 05/10/2023, que regulamenta a autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP);

1.5.8 Portaria ANP nº 47, de 24/03/99, que regulamenta as atividades de projeto, construção e operação de transvazamento de sistemas de abastecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP à granel;

1.5.9 Norma NBR 8460:2011 – Recipientes transportáveis de aço para gás liquefeito de petróleo - Requisitos e métodos de ensaios, especifica os requisitos mínimos exigíveis, peças acessórias e ensaios, para o projeto, fabricação, alteração e segurança no enchimento dos recipientes transportáveis destinados ao acondicionamento de gás liquefeito de petróleo (GLP);

1.5.10 Norma NBR 15514:2007 – Área de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo ou não à comercialização – Critérios de segurança;

1.5.11 Norma ABNT NBR 14024 - Central de gás liquefeito de petróleo (GLP) - Sistema de abastecimento a granel - Procedimento operacional, responsável por estabelecer os requisitos mínimos exigíveis para o abastecimento de recipientes estacionários ou transportáveis nas instalações das centrais de GLP dos consumidores, a partir de veículo abastecedor específico situado em locais ou não;

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=42bea3b9b6e8275c3a82e24cdde92d2f¶m2=12794765¶m3=1445670>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250708194 em 17/07/2025 às 13:17:08

fls. 483



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=b8750d15f2067fe386b521dca4e2dda2¶m2=12794939¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:23:54

fls. 483



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=919e556107fb98a32021ce01ebc68c13¶m2=12794987¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:26:09

fls. 483

CENTRAL DE COMPRAS PMN

1.5.12 Norma ABNT NBR 15186 - Base de armazenamento, envasamento e distribuição de GLP - Projeto e construção, da ABNT, para a outorga de autorização de operação para instalações destinadas à armazenagem de GLP;

1.5.13 Norma ABNT NBR 8865 - Recipientes transportáveis de aço para gás liquefeito de petróleo (GLP) - Requalificação - Procedimento, responsável por estabelecer os requisitos mínimos exigíveis para a requalificação de recipientes transportáveis de aço para gás liquefeito de petróleo (GLP);

1.5.14 INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 28/2022 do Corpo de Bombeiros do rio Grande do Norte quanto à manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);

1.5.15 Demais regulamentos vigentes.

1.6 O recipiente deve conter a identificação do produto e do distribuidor responsável pelo produto, local e data de envasamento, prazo de validade, peso (tara), o número telefônico do serviço ativo de atendimento ao cliente, lacre de inviolabilidade da válvula de fluxo, instruções e informações de segurança, sua utilização e cuidados na utilização.

1.7 Os produtos deverão ser novos, de primeira linha, com registro na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e prazo de validade mínima de 36 meses a partir da entrega.

1.8 O fornecimento do VASILHAME P13 deverá seguir as seguintes diretrizes: Botijão composto pelo vasilhame e pelo gás de cozinha GLP P13 (Gás Liquefeito de Petróleo), com válvula e mecanismo de segurança - composição básica de propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, pesando 13 kgs, acondicionado em botijão e suas condições deverão estar de acordo com a port., 47, de 24/03/99), (NBR - 14024 da ABNT), (ABNT NBR 8460).

1.9 A RECARGA DE GÁS P13 deve seguir as seguintes diretrizes: gás de cozinha GLP P13 (Gás Liquefeito de Petróleo) - composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável,

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=42bea3b9b6e8275c3a82e24cdde92d2f¶m2=12794765¶m3=1445670>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250708194 em 17/07/2025 às 13:17:08

fls. 484



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=b8750d15f2067fe386b521dca4e2dda2¶m2=12794939¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:23:54

fls. 484



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=919e556107fb98a32021ce01ebc68c13¶m2=12794987¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:26:09

fls. 484

CENTRAL DE COMPRAS PMN

tipo a granel residencial, pesando 13 kgs, acondicionado em botijão e suas condições deverão estar de acordo com a port., 47, de 24/03/99), (NBR - 14024 da ABNT), (ABNT NBR 8460).

1.10 A RECARGA DE GÁS P45 deve seguir as seguintes diretrizes: gás de cozinha GLP P45 (Gás Liquefeito de Petróleo) - composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, pesando 45 kgs, acondicionado em botijão e suas condições deverão estar de acordo com a port., 47, de 24/03/99), (NBR - 14024 da ABNT), (ABNT NBR 8460).

1.11 No caso da aquisição do VASILHAME P13, a empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura venham a ser entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações solicitadas, bem como, que apresentem vazamentos, pontos de ferrugem ou sinais evidentes de má conservação. Na substituição de produtos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da administração/contratante, sem custo adicional para a administração/contratante.

1.12 Os fornecedores que distribuem ou revendem GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) deverão apresentar Autorização para o exercício da atividade de comercialização, revenda ou distribuição de GLP da pessoa jurídica, outorgada pela ANP, conforme disposto na Resolução ANP nº 957 e 958/2023, Licença emitida pelo do Corpo de Bombeiros, Certificado de Vistoria Técnica (CVT), Licenciamento ambiental e Licenças da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

1.13 Na execução das atividades, objeto deste processo, inclusive transporte, distribuição e comercialização do GLP em vasilhame retornável, deverão ser observadas a legislação sobre a matéria, as normas e regulamentos técnicos da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do Instituto Nacional De Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes.

1.14 Os itens, objeto desta contratação, são caracterizados como comum, uma vez que, possuem padrão de desempenho e qualidade com especificações usualmente encontradas no mercado, e portanto, será licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico, e pelo disposto

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=42bea3b9b6e8275c3a82e24cdde92d2f¶m2=12794765¶m3=1445670>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250708194 em 17/07/2025 às 13:17:08

fls. 485



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=b8750d15f2067fe386b521dca4e2dda2¶m2=12794939¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:23:54

fls. 485



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=919e556107fb98a32021ce01ebc68c13¶m2=12794987¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:26:09

fls. 485

CENTRAL DE COMPRAS PMN

no art. 3º, incisos I, II, III, IV ou V do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) – pela conveniência de aquisição eventual dos bens de forma parcelada pelas secretarias e órgãos, e por se tratar de atendimento a mais de um órgão e/ou secretaria, mesmo se tratando no caso atual, de compra centralizada.

1.15 A utilização de uma Central de Compras na Lei nº 14.133/2021 está prevista no artigo 181, que trata das disposições transitórias e finais da Lei 14.133/2021, abordando a possibilidade de centralização das compras na Administração Pública, conforme o presente caso, que trata-se de uma licitação corporativa que leva em consideração o quantitativo estimado por secretaria e entidade que compõe a Prefeitura Municipal de Natal/RN e que demonstraram interesse na presente contratação. Dessa forma, há interdependência entre a Central de Compras e os demais entes da Administração do Município de Natal/RN.

1.16 A Central de Compras implementada no Município do Natal pela Lei complementar nº 252 de 26 de dezembro de 2024 tem como objetivo otimizar as aquisições em grande escala, permitindo à Administração Pública alcançar maior economicidade e um melhor controle de despesas, sendo fundamental para otimizar recursos e alcançar economias de escala significativas. Ademais, visa garantir maior transparência e competitividade nos processos licitatórios, além de possibilitar o compartilhamento de recursos e a centralização de informações.

1.17 Os itens do objeto desta contratação não se enquadram como bens de luxo, nos termos do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.18 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da sua publicação, podendo ser prorrogada sua vigência por igual período, conforme Art. 84, da Lei nº 14.133, de 2021, renovando os quantitativos originalmente registrados, desde que atendidas as seguintes condições: comprovação da vantajosidade do preço, tenha sido tratado no planejamento da contratação e a prorrogação da ata ocorra dentro do prazo de sua vigência.

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=42bea3b9b6e8275c3a82e24cdde92d2f¶m2=12794765¶m3=1445670>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250708194 em 17/07/2025 às 13:17:08

fls. 486



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=b8750d15f2067fe386b521dca4e2dda2¶m2=12794939¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:23:54

fls. 486



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=919e556107fb98a32021ce01ebc68c13¶m2=12794987¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:26:09

fls. 486

CENTRAL DE COMPRAS PMN

1.19 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista tratar-se de fornecimento continuado.

1.20 O fornecimento dos itens é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade contínua dos itens ora solicitados para a execução das atividades desenvolvidas pelas secretarias demandantes.

1.21 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada tópico 1 – “Descrição da Necessidade da Contratação” e 5 – “Estimativa das Quantidades e Memória de Cálculo” dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme informações a seguir.

2.2 A contratação é necessária para suprir as necessidades das secretarias do município no desenvolvimento de suas ações, dada a necessidade desses serviços.

2.3 A aquisição de botijão com Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) de 13kg e fornecimento de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) acondicionado em botijões de 13kg e de 45kg, tipo a granel é essencial para garantir o pleno atendimento das secretarias e de suas unidades descentralizadas, vinculadas ao município de Natal/RN, pois esse fornecimento é fundamental para assegurar a continuidade do fornecimento de refeições e atendimento básico à população, por se tratar de um insumo essencial para o funcionamento das atividades das secretarias e suas unidades descentralizadas, principalmente nas cozinhas das unidades que desempenham atividades essenciais voltadas ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade social e de risco e no preparo das refeições hospitalares.

2.4 A presente contratação faz-se necessária para atender as demandas dos serviços públicos prestados pelo município, fornecendo os itens ora requeridos para garantir o fornecimento de alimentações e atender as demandas das unidades descentralizadas das secretarias que

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=42bea3b9b6e8275c3a82e24cdde92d2f¶m2=12794765¶m3=1445670>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250708194 em 17/07/2025 às 13:17:08

fls. 487



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=b8750d15f2067fe386b521dca4e2dda2¶m2=12794939¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:23:54

fls. 487



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=919e556107fb98a32021ce01ebc68c13¶m2=12794987¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:26:09

fls. 487

CENTRAL DE COMPRAS PMN

compõem a Prefeitura Municipal do Natal/RN, assegurando que o público usuário destas instituições seja atendido.

2.5 As quantidades estimadas para cada item são baseadas no histórico de consumo, conforme levantamentos realizados pelas Secretarias e Órgãos da Prefeitura de Natal/RN, considerando também novas demandas de programas e ações de governo para os próximos exercícios. A memória de cálculo foi realizada com base no consumo médio de cada secretaria para o período de 12 meses. As quantidades podem ser ajustadas conforme o fluxo de consumo, com vistas a garantir economia de escala, evitando a contratação em excesso ou a falta do insumo.

2.6 Conforme previsto no artigo 12, inciso VII, Lei 14.133/21), a presente aquisição deveria estar contida no Plano de Contratações Anual (PCA), em alinhamento com o planejamento da Administração Municipal. Entretanto, a atual gestão da Secretaria Municipal de Administração de Natal/RN, neste início de primeiro ano, não identificou a existência de um PCA, e, ato contínuo, iniciou procedimentos para que este instrumento de planejamento seja formalizado. Sua regulamentação foi publicada através do Decreto Municipal n.º 13.331 de 27 de março de 2025, em 28.03.2025 e o efetivo plano de contratações anual, atualmente, encontra-se na fase de elaboração.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme a informações a seguir.

3.2 Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, a solução escolhida a ser adotada pelo município é a já existente na atualidade. Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado.

3.3 A Secretaria Executiva de Compras do Município de Natal busca adquirir botijão com Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) de 13kg e fornecimento de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) acondicionado em botijões de 13kg e de 45kg, tipo a granel, para suprir as demandas

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=42bea3b9b6e8275c3a82e24cdde92d2f¶m2=12794765¶m3=1445670>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250708194 em 17/07/2025 às 13:17:08

fls. 488



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=b8750d15f2067fe386b521dca4e2dda2¶m2=12794939¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:23:54

fls. 488



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=919e556107fb98a32021ce01ebc68c13¶m2=12794987¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:26:09

fls. 488

CENTRAL DE COMPRAS PMN

das ações desenvolvidas pelas secretarias demandantes, visando atender às necessidades do público-alvo das mesmas.

3.4 Portanto, a aquisição dos itens para as secretarias da Administração Municipal de Natal/RN, ora demandantes, é uma solução abrangente e estruturada, que visa atender às demandas das diferentes áreas do município, promover a qualidade dos serviços públicos e contribuir com eficiência nas atividades desenvolvidas.

3.5 A implementação desta solução integrada para aquisição visa atender de forma eficiente e sustentável as ações desenvolvidas pelas secretarias e é a mais adequada para a presente aquisição, por apresentar melhor custo-benefício, uma vez que não apresenta nenhum tipo de investimento em estrutura/instalação, é mais econômico, já possuímos os recipientes necessários para recarga e que com os requisitos exigidos, a empresa fornecedora dos produtos deverá suprir o solicitado de forma eficiente, de modo a administração pública possa prestar os seus serviços sem interrupções.

3.6 Para tanto, a solução proposta para a aquisição dos itens se limita ao fornecimento do produto conforme as especificações descritas. Não há necessidade de assistência técnica ou manutenção, uma vez que se trata de um material de consumo. O acompanhamento da entrega será realizado pela Secretaria contratante.

3.7 Em atendimento às necessidades e demandas da Administração do Município de Natal/RN, e pelo levantamento e análise das alternativas de mercado, estabelece-se a modalidade de licitação o PREGÃO ELETRÔNICO com o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços para a eventual aquisição dos produtos, conforme as especificações descritas no item 1 (um) deste Termo de Referência.

3.8 O Sistema de Registro de Preços se trata de um procedimento auxiliar da licitação, cujo objetivo é a realização de registro de preços para contratações futuras de bens e serviços. O valor a ser cobrado pelo bem ou serviço será assinalado em uma ata de registro de preços, firmando um compromisso entre o poder público e os fornecedores, o qual se compromete a não alterar os preços por um período pré-fixado legalmente de um ano, podendo ser prorrogado, como dispõe o art. 84 da Lei nº 14.133/2021

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=42bea3b9b6e8275c3a82e24cdde92d2f¶m2=12794765¶m3=1445670>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250708194 em 17/07/2025 às 13:17:08

fls. 489



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=b8750d15f2067fe386b521dca4e2dda2¶m2=12794939¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:23:54

fls. 489



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=919e556107fb98a32021ce01ebc68c13¶m2=12794987¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:26:09

fls. 489

CENTRAL DE COMPRAS PMN

3.9 Em que pese, a presente contratação seja o fornecimento continuado, o seu quantitativo é estimado (o quantitativo levantado é um número presumido, considerando que o município prevê a abertura de outras casas/núcleo de atendimento para população em vulnerabilidade social), a entrega será realizada de forma parcelada e para atendimento de mais de uma secretaria, possibilitando assim a utilização do procedimento auxiliar sistema de registro de preço. Destaque-se que há necessidade da entrega ser parcelada, pois os itens aqui adquiridos são utilizados nos serviços permanentes e prolongados prestados pelas secretarias municipais participantes e alguns desses serviços são imprecisos na quantidade de atendimento/acolhimento realizado, como demonstrado nos DSDs acostados aos autos.

3.10 Ademais, o Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão nº 3092/2014 – TCU-Plenário) admitiu a utilização do Sistema de Registro de Preços para a contratação de serviços continuados, desde que a situação concreta esteja acoplada em uma das hipóteses autorizadoras e com expressa justificativa da circunstância ensejadora do registro.

3.11 Assim, a adoção do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços para a presente contratação, considerando que há necessidade de contratações frequentes de acordo com a demanda do serviço e que se trata de uma contratação cooperativa, realizada através da Central de Compras Públicas para algumas secretarias que compõem a Prefeitura do Município de Natal/RN, encontra-se respaldo nos incisos: I- quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; e III- quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas, ambos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 (que deve ser utilizado em virtude da ausência de Decreto Municipal regulamentando a matéria).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade: além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

4.1.1 Adoção de práticas de consumo consciente;

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=42bea3b9b6e8275c3a82e24cdde92d2f¶m2=12794765¶m3=1445670>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250708194 em 17/07/2025 às 13:17:08

fls. 490



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=b8750d15f2067fe386b521dca4e2dda2¶m2=12794939¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:23:54

fls. 490



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=919e556107fb98a32021ce01ebc68c13¶m2=12794987¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:26:09

fls. 490

CENTRAL DE COMPRAS PMN

4.1.2 fornecedor deve atender as certificações de sustentabilidade reconhecidas no que se refere à comercialização de GLP;

4.1.3 Exigir certificações de segurança ambiental e de conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e da ABNT para garantir que os produtos adquiridos sejam menos agressivos ao meio ambiente ;

4.1.4 O GLP deve compulsoriamente atender as normas da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e às normas técnicas vigentes, a fim de propiciar a menor emissão de gases de efeito estufa (GEE);

4.1.5 O fornecedor deve atender as certificações de sustentabilidade reconhecidas no que se refere à comercialização de GLP;

4.1.6 Promover a conscientização pública sobre a importância da preservação dos recursos naturais, criando uma cultura de respeito ao meio ambiente;

4.1.7 Promover práticas mais sustentáveis e garantir a contratação em conformidade com a legislação ambiental.

4.2 Subcontratação: não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Garantia da contratação: não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte: na presente licitação, a reserva de cota para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, está descrita no Quadro 2.

4.4.1 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.4.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.4.3 Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=42bea3b9b6e8275c3a82e24cdde92d2f¶m2=12794765¶m3=1445670>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250708194 em 17/07/2025 às 13:17:08

fls. 491



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=b8750d15f2067fe386b521dca4e2dda2¶m2=127949398¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:23:54

fls. 491



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=919e556107fb98a32021ce01ebc68c13¶m2=12794987¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:26:09

fls. 491

CENTRAL DE COMPRAS PMN

atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

4.5 Todas as despesas tais como: impostos, taxas, fretes, emolumentos e encargos porventura incidentes sobre o fornecimento, correrão por conta da empresa contratada.

4.6 A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações solicitadas, bem como, que apresentem vazamentos, pontos de ferrugem ou sinais evidentes de má conservação. Na substituição de produtos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da administração/contratante, sem custo adicional para a administração/contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Entrega: o prazo de entrega dos itens, no quantitativo solicitado em cada pedido, é **de até 48 (quarenta e oito) horas**, contados do envio da Ordem de Fornecimento/Solicitação que será efetuada via e-mail ou outro meio hábil, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação justificada prévia da empresa e aceitação do Solicitante.

5.2 Os itens deverão ser entregues nos seguintes endereços do Quadro 3.

SECRETARIA/ÓRGÃO	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA	Av. Presidente Bandeira, 2280 – Lagoa Seca, Natal/RN.
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SEMDES	Rua Jundiáí, nº 644, Tirol, Natal/RN
Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA	Rua da Conceição, nº 615, Cidade Aça, Natal/RN
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTAS	Av. Coronel Estevam, N° 1424, Alecrim, Natal/RN
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres – SEMUL	Rua Princesa Isabel, nº 799, Cidade Alta, Natal/RN.

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=42bea3b9b6e8275c3a82e24cdde92d2f¶m2=12794765¶m3=1445670>
 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250708194 em 17/07/2025 às 13:17:08

fls. 492



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=b8750d15f2067fe386b521dca4e2dda2¶m2=12794939¶m3=1445670>
 Documento assinado em 17/07/2025 às 13:23:54

fls. 492



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=919e556107fb98a32021ce01ebc68c13¶m2=12794987¶m3=1445670>
 Documento assinado em 17/07/2025 às 13:26:09

fls. 492

CENTRAL DE COMPRAS PMN

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB	Av. Nevaldo Rocha, 4665, Tirol – Natal/RN
Secretaria Municipal de Saúde – SMS	<p>C. Odontológico Morton Mariz - Pça. Capitão José da Penha, 155 - Ribeira</p> <p>CAPS II AD LESTE - R. Pacifico Medeiros, 1251 - Barro Vermelho</p> <p>CAPS III LESTE - Rua Mipibu, 404 - Petrópolis</p> <p>CEASI - R. Augusto Severo, 281 - Ribeira</p> <p>CEI Leste II, UBS Alecrim e USF Guarita - R. Fonseca e Silva, 1129 - Alecrim</p> <p>CEMADI - Rua Romualdo Galvão, 891 - Lagoa Nova</p> <p>CERPIC -R. Tuiuti, 173</p> <p>Hosp. Mat. Dr Araken Irere Pinto - Rua Coronel Joaquim Manoel, 654 - Petrópolis</p> <p>Hospital dos Pescadores - Rua São João de Deus, 28 - Rocas</p> <p>Policlínica Dr. José Carlos Passos, Sede Dist. Sant. Leste, SMS Ouvidoria - Praça Augusto Severo, nº 281, Ribeira</p> <p>Residência Terapêutica Leste - Av Governador José Varela, 2798 - Capim Macio</p> <p>Residência Terapêutica Leste - Rua João Dias de Oliveira 1 - Barro Vermelho</p> <p>UBS Aparecida - Rua Guanabara, 195 - Mãe Luíza</p> <p>UBS Brasília Teimosa - Rua Miramar, 02 - Brasília Teimosa</p> <p>UBS Lagoa Seca - Rua Padre Antônio, 1-A - Lagoa Nova</p> <p>UBS Rocas - Rua Francisco Bicalho, 74-A - Rocas</p> <p>UMI Mãe Luiza - Rua João XXIII, 2A - Mãe Luíza</p> <p>USF Passo da Pátria - Rua Ocidental de baixo, 1 - Passo da Pátria - Alecrim</p> <p>USF São João - Rua Romualdo Galvão,</p>

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=42bea3b9b6e8275c3a82e24cdde92d2f¶m2=12794765¶m3=1445670>
 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250708194 em 17/07/2025 às 13:17:08

fls. 493



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=b8750d15f2067fe386b521dca4e2dda2¶m2=12794939¶m3=1445670>
 Documento assinado em 17/07/2025 às 13:23:54

fls. 493



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=919e556107fb98a32021ce01ebc68c13¶m2=12794987¶m3=1445670>
 Documento assinado em 17/07/2025 às 13:26:09

fls. 493

CENTRAL DE COMPRAS PMN

	<p>891 - Lagoa Nova</p> <p>UBS Alto da Torre - Rua Alto das Dunas, s/n, Redinha.</p> <p>UBS Gramoré - Av. Guaratinguetá, 03 - Cj. Gramoré - Lagoa Azul</p> <p>UBS Nordelândia - Rua José França da Silva, s/n, Nordelândia</p> <p>UBS Redinha - Rua do Campo, 02 - Redinha</p> <p>UPA Pajuçara - Av. Moema Tinoco da Cunha Lima, 99 - Pajuçara</p> <p>USF África - Av. Dr. João Medeiros Filho, 02 - Redinha</p> <p>USF Cidade Praia - Rua São Caetano, 520 - Lagoa Azul</p> <p>USF José Sarney - Rua dos Lírios, 231 - Conj. Santarém - Redinha</p> <p>USF Nova Natal - Rua do Pastoril, 1035 - Cj. N. Natal - Lagoa Azul</p> <p>USF Pajuçara - Rua Maracaí, 01 - Pajuçara</p> <p>USF Parque das Dunas - Av. Mar Mediterrâneo, 101 - Pq. das Dunas - Pajuçara</p> <p>USF Pompeia - Rua Oceano Atlântico, 172 - Lot. Nova República</p> <p>USF Vista Verde - Rua Linda Batista, 18 - Cj. Pq. das Dunas - Pajuçara</p> <p>Academia de Saúde - Av. Mar Mediterrâneo, 25241 - Pajuçara</p> <p>CAPS AD Norte - Av. Rio Doce, 03 - Santarém</p> <p>Maternidade Dr. Leide Morais - Av. das Fronteiras, 1524 - N. Sra. da Apresentação</p> <p>Policlínica Norte II - Av. Florianópolis, 05 - Sta. Catarina - Potengi</p> <p>UBS Igapó - Rua São Tiago, 01 - Igapó</p> <p>UBS Jardim Progresso - R. Antônia Santana, 320 - N. S^ª. da Apresentação</p> <p>UBS Nova Aliança - Rua Consolação, 394 - N. S^ª. da Apresentação</p>
--	--

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=42bea3b9b6e8275c3a82e24cdde92d2f¶m2=12794765¶m3=1445670>
 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250708194 em 17/07/2025 às 13:17:08

fls. 494



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=b8750d15f2067fe386b521dca4e2dda2¶m2=12794939¶m3=1445670>
 Documento assinado em 17/07/2025 às 13:23:54

fls. 494



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=919e556107fb98a32021ce01ebc68c13¶m2=12794987¶m3=1445670>
 Documento assinado em 17/07/2025 às 13:26:09

fls. 494

CENTRAL DE COMPRAS PMN

	<p>UBS Soledade I - Rua Pedra do Sino, 1 - Soledade</p> <p>UBS Vale Dourado - Rua Irmã Vitória, 706 - N. Sra. da Apresentação</p> <p>UPA Potengi - Av. Senhor do Bonfim 9988</p> <p>USF Bela Vista - Rua Novo Recreio, 1254 - Igapó</p> <p>USF Panatis II - Rua das Pimenteiras, 996 - Potengi</p> <p>USF Panatis - Rua Milton Servita Brito, 994</p> <p>USF Parque dos Coqueiros - R. das Pedrinhas, S/N - Igapó</p> <p>USF Potengi - Av. Itapetinga, 02 - Cj. Potengi - Potengi</p> <p>USF Santarém - Av. Rio Doce, 12 - Potengi, Natal - RN</p> <p>USF Soledade II - Rua Serra Negra, 2000 - Cj. Soledade II - Potengi</p> <p>USF Vale Dourado - Rua Artesão Dary Miranda, 13-B</p> <p>USF Planície das Mangueiras - Rua Nova Granada, 01 - N. Srª da Apresentação</p> <p>CAPS Oeste, CAPS inf, Unidade de Acolhimento e Centro de Convivência - Av. Cap. Mor Gouveia, 09 - Bom Pastor</p> <p>Hospital Nivaldo Júnior - R. Jaguarari, 2574 - Candelária</p> <p>Laboratório Municipal - Ruas dos Paiatis, 1846, Quintas</p> <p>Policlínica Cidade da Esperança - Av. Pernambuco, 1A - Cidade da Esperança</p> <p>Residência Terapêutica Oeste - Av. Miguel Castro, 714 - Lagoa Nova</p> <p>SAMU - Av. Nascimento de Castro, 1B - Dix Sept Rosado</p> <p>Sede Dist. Sant. Oeste - Rua Rubens Mariz, 10 - Nazaré - Bom Pastor</p> <p>UBS Dix-sept Rosado - Av. Nevaldo Rocha, S/N/, Coronel Estevam - Dix-sept Rosado</p>
--	---

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=42bea3b9b6e8275c3a82e24cdde92d2f¶m2=12794765¶m3=1445670>
 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250708194 em 17/07/2025 às 13:17:08

fls. 495



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=b8750d15f2067fe386b521dca4e2dda2¶m2=12794939¶m3=1445670>
 Documento assinado em 17/07/2025 às 13:23:54

fls. 495



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=919e556107fb98a32021ce01ebc68c13¶m2=12794987¶m3=1445670>
 Documento assinado em 17/07/2025 às 13:26:09

fls. 495

CENTRAL DE COMPRAS PMN

	<p>UBS Quintas - Trv. Luiz Sampaio, 712 - Quintas</p> <p>Unidade Mista Felipe Camarão - Av. Nossa Sra. do Livramento, 261 - Felipe Camarão</p> <p>UPA Cidade da Esperança – Av. Paraíba, 9999-A – Cidade da Esperança</p> <p>USF Guarapes - R. da Lagoa Seca, 10 - Guarapes</p> <p>USF Bairro Nordeste - R. Alto da Bela Vista, 02 - Bairro Nordeste</p> <p>USF Bom Pastor - R. Augusto Calheiros, 01B - Bom Pastor</p> <p>USF Cidade Nova - R. Laranjal, 47 - Cidade Nova</p> <p>USF Felipe Camarão II - Rua Santa Cristina, 925 - Felipe Camarão</p> <p>USF Felipe Camarão III - Rua Arco-Íris, 500 - Felipe Camarão</p> <p>USF Km 06 - Trv. Capitão Mor Gouveia, 100 - Felipe Camarão</p> <p>USF Monte Líbano - R. Matusalém, 121 - Monte Líbano - Bom Pastor</p> <p>USF Nazaré - R. Rubens Mariz, 10 - Nazaré - Bom Pastor</p> <p>USF Nova Cidade - R. Francisco Martins de Assis, 1A - Cidade Nova</p> <p>USF Novo Horizonte - R. Dos Paiatis, 128 - Novo Horizonte - Alecrim</p> <p>USF Quintas - R. Dos Paiatis, 3A - Quintas Horto Cid. Esperança - Av. Piauí, 37 - Cidade da Esperança</p> <p>Policlínica Sul - Rua Rio Jacuí, nº 96 - Neópolis - Av. Ayrton Senna</p> <p>UBS Candelária - Rua N. Senhora da Candelária, 3402 - Candelária</p> <p>UBS Cidade Satélite -Rua Serra do Piracambu, 02 - Pitimbu</p> <p>UBS Jiqui -Rua União dos Palmares, 11 - Cj. Jiqui - Neópolis</p> <p>UBS Mirassol - Rua das Orquídeas, 779 -</p>
--	---

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=42bea3b9b6e8275c3a82e24cdde92d2f¶m2=12794765¶m3=1445670>
 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250708194 em 17/07/2025 às 13:17:08

fls. 496



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=b8750d15f2067fe386b521dca4e2dda2¶m2=12794939¶m3=1445670>
 Documento assinado em 17/07/2025 às 13:23:54

fls. 496



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=919e556107fb98a32021ce01ebc68c13¶m2=12794987¶m3=1445670>
 Documento assinado em 17/07/2025 às 13:26:09

fls. 496

CENTRAL DE COMPRAS PMN

	<p>Cj. Mirassol - Capim Macio UBS Nova Descoberta - Av. Xavier da Silveira, 05 - Nova Descoberta - Tirol UBS Pitimbu - Rua das Carnaúbas, 02 - Pitimbu UBS/APTAD Pirangi - Av. São Miguel dos Caribes, 4650 - Pirangi UPA Satélite - Av. dos Xavantes USF Ponta Negra - Rua José Medeiros, 01 - Ponta Negra USF Ronaldo Machado- R. Desportista Arthur Veiga, 10 - Planalto USF Rosângela Lima - Rua Santa Beatriz, 5 - Planalto Ambulatório TT - Av. Nascimento de Castro, 1982, Lagoa Nova CCZ Norte - Av. das Fronteiras, 231 - Cj. Santa Catarina - Potengi CCZ Sul - Rua Sebastião Pinto, 880 - Nova Descoberta CEREST - Av. Deodoro da Fonseca, 535 - Cidade Alta Covisa (DVS) - A. Rodrigues Alves, 766 - Tirol DAF e DLS- Rua Marcílio Dias, 180 - Igapó Setor de Transportes e PRAE- R. das Carnaúbas, s/n - Pitimbú Secretaria Municipal de Saúde - R. Fabrício Pedroza, 915 - Areia Preta Sede Distrito Norte I - R. Ivaipora, 133 - Potengi Sede Distrito Norte II - Av. Florianópolis, 05 - Sta. Catarina - Potengi Sede Distrito Sul - Rua Tomaz Pereira, 1894 - Lagoa Nova Academia de Saúde - R. Santa Isabel, 25241 - Felipe Camarão</p>
<p>Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU</p>	<p>Rua Almino Afonso, 44 – Ribeira, Natal/RN</p>

Quadro 3: Endereços de entrega dos itens por secretarias e órgãos.

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=42bea3b9b6e8275c3a82e24cdde92d2f¶m2=12794765¶m3=1445670>
 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250708194 em 17/07/2025 às 13:17:08

fls. 497



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=b8750d15f2067fe386b521dca4e2dda2¶m2=127949398¶m3=1445670>
 Documento assinado em 17/07/2025 às 13:23:54

fls. 497



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=919e556107fb98a32021ce01ebc68c13¶m2=12794987¶m3=1445670>
 Documento assinado em 17/07/2025 às 13:26:09

fls. 497

CENTRAL DE COMPRAS PMN

Fonte: Processo SEMAD-20250708194

5.2.1 Os itens deverão ser entregues em dia úteis (segunda a sexta-feira), no horário de 08h às 17h, conforme funcionamento de cada unidade solicitante, que será informado na ordem de fornecimento/solicitação.

5.3 O material fornecido deverá:

5.3.1 Corresponder ao descrito na Proposta do Contratado e guardar conformidade com a especificação do Termo de Referência, inclusive quanto à marca;

5.3.2 Ser entregue em sua embalagem original, contendo rotulagem que indique marca, distribuidor responsável pelo produto, procedência, local e data de envasamento, composição, prazo de validade, peso (tara), número telefônico do serviço ativo de atendimento ao cliente, lacre de inviolabilidade da válvula de fluxo, instruções e informações de segurança, sua utilização e cuidados na utilização de acordo com a legislação em vigor;

5.3.3 Os produtos devem ser novos, de primeiro uso;

5.3.4 Estar isento de avarias, ferrugem, danos (de fabricação, transporte ou descarregamento) e quaisquer outros vícios ou defeitos que prejudiquem ou tornem imprópria sua utilização;

5.3.5 Corresponder à especificação e aos quantitativos indicados na Ordem de Fornecimento;

5.3.6 Respeitar o prazo de validade indicado na especificação do objeto constante deste Termo de Referência.

5.4 Garantia, manutenção e assistência técnica: O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5 A empresa deve disponibilizar um canal de atendimento eficiente para tirar dúvidas, resolver eventuais problemas ou fazer novas solicitações, além de manter uma relação transparente e de confiança com a Administração, oferecendo suporte sempre que necessário.

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=42bea3b9b6e8275c3a82e24cdde92d2f¶m2=12794765¶m3=1445670>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250708194 em 17/07/2025 às 13:17:08

fls. 498



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=b8750d15f2067fe386b521dca4e2dda2¶m2=12794939¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:23:54

fls. 498



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=919e556107fb98a32021ce01ebc68c13¶m2=12794987¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:26:09

fls. 498

CENTRAL DE COMPRAS PMN

Do transporte

5.6 O transporte motorizado terrestre de recipientes transportáveis de GLP para a comercialização em áreas urbanas com entrega em estabelecimentos comerciais para consumo próprio deverá seguir o constante na RESOLUÇÃO ANP Nº 953, de 5 de Outubro de 2023 - DOU de 09-10-2023.

5.7 O veículo transportador de recipientes transportáveis de GLP, vinculado a distribuidor ou revendedor de GLP, autorizado pela ANP, deverá estar identificado, nas laterais do veículo, com pintura, adesivo ou adesivo imantado, contendo a razão social da empresa, sítio eletrônico da ANP (www.gov.br/anp) e número da autorização da ANP, de fácil visualização ao consumidor, conforme modelo a ser disponibilizado no sítio eletrônico da ANP; e, ainda portar ficha de identificação da empresa, contendo a razão social da empresa, o número de autorização da ANP, o endereço e o telefone do distribuidor ou revendedor, conforme modelo a ser disponibilizado no sítio eletrônico da ANP.

5.8 O veículo transportador de recipientes transportáveis de GLP deverá estar sinalizado pelo rótulo de risco nas laterais e na parte traseira do veículo, e pelo painel de segurança, nas laterais, na parte traseira e na frente do veículo, de acordo com a Resolução ANTT nº 5998, de 3 de novembro de 2022.

5.9 Todo veículo deve estar regulamentado conforme a legislação pertinente e identificado quanto ao produto transportado (transporte de produtos perigosos) conforme a NBR 7500 e demais vigentes.

5.10 O motorista deve ter habilitação conforme a legislação pertinente e treinamento conforme Resolução 640/85 do CONTRAN e o operador deve ter treinamento dirigido à operação de abastecimento das centrais de GLP e operação de veículos abastecedores.

5.11 O veículo abastecedor deve atender às especificações do RT 5, RT 6 e do RTQ 32 do INMETRO.

5.12 O veículo abastecedor deve dispor de sistema automático que, quando em movimento e independente da ação do operador, garanta que a válvula interna esteja fechada e, em caso

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=42bea3b9b6e8275c3a82e24cdde92d2f¶m2=12794765¶m3=1445670>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250708194 em 17/07/2025 às 13:17:08

fls. 499



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=b8750d15f2067fe386b521dca4e2dda2¶m2=12794939¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:23:54

fls. 499



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=919e556107fb98a32021ce01ebc68c13¶m2=12794987¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:26:09

fls. 499

CENTRAL DE COMPRAS PMN

de emergência, esta válvula deve ser acionada por no mínimo dois pontos, sendo um obrigatoriamente no módulo de operação.

5.13 O sistema de transferência do veículo abastecedor deve ser provido de dispositivo destinado a evitar a sobrepressão na mangueira de abastecimento.

5.14 Todas as aberturas acima de 3 mm de diâmetro do recipiente devem ser protegidas por válvulas internas que não permitam o vazamento de GLP, em caso de acidente com o veículo abastecedor.

Do Recipiente

5.15 O recipiente do veículo abastecedor e todo equipamento, válvulas e acessórios ligados diretamente ao recipiente, bem como todas as válvulas que sirvam para conter o GLP em fase líquida, embora não diretamente conectadas a ele, devem ter pressão de trabalho de no mínimo 1,7 MPa.

5.16 Todo recipiente deve ser provido de válvula de segurança, não sendo permitido interpor válvulas entre o recipiente e a válvula de segurança, a não ser um dispositivo adequado para facilitar o reparo e a substituição da válvula de segurança, sem prejudicar a vazão para a qual a mesma foi calculada.

5.17 Os recipientes a serem abastecidos devem ser providos obrigatoriamente de indicador de nível máximo de líquido, adequado à sua capacidade volumétrica. Outros dispositivos complementares de medição de nível líquido podem ser empregados, desde que adequados ao uso com GLP. Medidores de nível tipo coluna de vidro não são permitidos.

5.18 As saídas do recipiente para GLP em fase líquida devem ser providas de dispositivo contra excesso de fluxo, dimensionado para tal fim.

5.19 Todo recipiente deve ter sua superfície externa tratada contra agentes climáticos e atmosféricos por meio de pintura ou outro meio adequado.

5.20 As mangueiras flexíveis devem ser compatíveis para a utilização com GLP e atender ao estabelecido na NBR 13419.

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=42bea3b9b6e8275c3a82e24cdde92d2f¶m2=12794765¶m3=1445670>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250708194 em 17/07/2025 às 13:17:08

fls. 500



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=b8750d15f2067fe386b521dca4e2dda2¶m2=12794939¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:23:54

fls. 500



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=919e556107fb98a32021ce01ebc68c13¶m2=12794987¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:26:09

fls. 500

CENTRAL DE COMPRAS PMN

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas/pactuadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Fiscalização: a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 Fiscalização Técnica e Administrativa: o fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, II).

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=42bea3b9b6e8275c3a82e24cdde92d2f¶m2=12794765¶m3=1445670>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250708194 em 17/07/2025 às 13:17:08

fls. 501



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=b8750d15f2067fe386b521dca4e2dda2¶m2=127949398¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:23:54

fls. 501



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=919e556107fb98a32021ce01ebc68c13¶m2=12794987¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:26:09

fls. 501

CENTRAL DE COMPRAS PMN

6.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, III).

6.10 O fiscal consultará o órgão ou a entidade demandante dos serviços sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas (Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, V).

6.11 O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências (Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, I).

6.12 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º e Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, VI).

6.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, V).

6.14 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, bem como, o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, VII e IX).

6.15 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.16 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=42bea3b9b6e8275c3a82e24cdde92d2f¶m2=12794765¶m3=1445670>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250708194 em 17/07/2025 às 13:17:08

fls. 502



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=b8750d15f2067fe386b521dca4e2dda2¶m2=127949398¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:23:54

fls. 502



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=919e556107fb98a32021ce01ebc68c13¶m2=12794987¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:26:09

fls. 502

CENTRAL DE COMPRAS PMN

pertinentes, caso necessário (Art. 12, I e II, do Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023).

6.17 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.18 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas, dentre outras:

6.18.1 Verificar as condições dos produtos entregues;

6.18.2 Verificar as marcas dos produtos entregues, que deverá estar de acordo com a proposta de preços;

6.18.3 Acompanhar a quantidade do objeto para que não aconteça a falta nas unidades; e

6.18.4 Acompanhar o atendimento de todas exigências legais pela empresa.

6.19 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade

6.20 Gestor do Contrato: cabe ao gestor do contrato:

6.20.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, art. 10, IV).

6.20.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando,

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=42bea3b9b6e8275c3a82e24cdde92d2f¶m2=12794765¶m3=1445670>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250708194 em 17/07/2025 às 13:17:08

fls. 503



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=b8750d15f2067fe386b521dca4e2dda2¶m2=12794939¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:23:54

fls. 503



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=919e556107fb98a32021ce01ebc68c13¶m2=12794987¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:26:09

fls. 503

CENTRAL DE COMPRAS PMN

se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, art. 10, II).

6.20.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, art. 10, III).

6.20.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, art. 10, VIII).

6.20.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, art. 10, X).

6.20.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, art. 10, VI).

6.20.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.21 A Contratada se obriga a expedir relatórios periódicos dos quantitativos já fornecidos, sempre que requisitado pelo Gestor do Contrato.

6.22 Prazo de Assinatura do Contrato: o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=42bea3b9b6e8275c3a82e24cdde92d2f¶m2=12794765¶m3=1445670>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250708194 em 17/07/2025 às 13:17:08

fls. 504



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=b8750d15f2067fe386b521dca4e2dda2¶m2=12794939¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:23:54

fls. 504



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=919e556107fb98a32021ce01ebc68c13¶m2=12794987¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:26:09

fls. 504

CENTRAL DE COMPRAS PMN

instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.23 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.24 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceite pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

6.25 Se a(s) licitante(s) vencedora(s) recusar (em)-se a assinar (em) o(s) contrato(s) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem justificativa, por escrito, aceita pela Autoridade Superior, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o(s) contrato(s), e assim sucessivamente.

6.26 Alterações Contratuais: eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.27 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

6.28 Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

7 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

7.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=42bea3b9b6e8275c3a82e24cdde92d2f¶m2=12794765¶m3=1445670>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250708194 em 17/07/2025 às 13:17:08

fls. 505



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=b8750d15f2067fe386b521dca4e2dda2¶m2=12794939¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:23:54

fls. 505



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=919e556107fb98a32021ce01ebc68c13¶m2=12794987¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:26:09

fls. 505

CENTRAL DE COMPRAS PMN

7.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens de 7.1.2 a 7.1.4 anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens de 7.1.5 a 7.1.8 anterior, bem como nos de 7.1.2 a 7.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item 7.1.4, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritas nos itens de 7.1.5 a 7.1.8 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 7.1.3, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=42bea3b9b6e8275c3a82e24cdde92d2f¶m2=12794765¶m3=1445670>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250708194 em 17/07/2025 às 13:17:08

fls. 506



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=b8750d15f2067fe386b521dca4e2dda2¶m2=12794939¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:23:54

fls. 506



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=919e556107fb98a32021ce01ebc68c13¶m2=12794987¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:26:09

fls. 506

CENTRAL DE COMPRAS PMN

7.2.4.4 Compensatória, para a infração descrita no item 7.1.2, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita no item 7.1.4, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6 Compensatória, para a infração descrita no item 7.1.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no sistema oficial da Prefeitura serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=42bea3b9b6e8275c3a82e24cdde92d2f¶m2=12794765¶m3=1445670>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250708194 em 17/07/2025 às 13:17:08

fls. 507



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=b8750d15f2067fe386b521dca4e2dda2¶m2=12794939¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:23:54

fls. 507



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=919e556107fb98a32021ce01ebc68c13¶m2=12794987¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:26:09

fls. 507

CENTRAL DE COMPRAS PMN

7.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.9.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 7.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.4 Os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 7.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=42bea3b9b6e8275c3a82e24cdde92d2f¶m2=12794765¶m3=1445670>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250708194 em 17/07/2025 às 13:17:08

fls. 508



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=b8750d15f2067fe386b521dca4e2dda2¶m2=12794939¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:23:54

fls. 508



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=919e556107fb98a32021ce01ebc68c13¶m2=12794987¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:26:09

fls. 508

CENTRAL DE COMPRAS PMN

7.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo quantitativo efetivamente entregue em cada solicitação realizada, quando será emitida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente ao quantitativo dos itens efetivamente entregues, contendo o valor e as informações pertinentes quanto às especificações do objeto, valor e quantidade.

8.2 Recebimento do Objeto: os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, junto a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, inclusive, a marca homologada.

8.2.1 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 HORAS, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=42bea3b9b6e8275c3a82e24cdde92d2f¶m2=12794765¶m3=1445670>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250708194 em 17/07/2025 às 13:17:08

fls. 509



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=b8750d15f2067fe386b521dca4e2dda2¶m2=12794939¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:23:54

fls. 509



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=919e556107fb98a32021ce01ebc68c13¶m2=12794987¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:26:09

fls. 509

CENTRAL DE COMPRAS PMN

8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8 O atesto das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá aos órgãos/ entidades participantes, ou a servidor designado para esse fim.

8.9 Liquidação: o estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa será iniciado a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual, efetuado junto a setor competente definido no âmbito de cada unidade gestora da Prefeitura Municipal do Natal/ RN e, obrigatoriamente, identificado em cláusula do instrumento de contrato, ao qual competirá a efetuação imediata do lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral e/ou específica de credores que protocolaram documentos de cobrança, nos termos do Decreto Municipal nº 12.736, de 27 de fevereiro de 2023.

8.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, no caso das despesas de valor superior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, no caso de despesas de valor igual ou inferior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=42bea3b9b6e8275c3a82e24cdde92d2f¶m2=12794765¶m3=1445670>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250708194 em 17/07/2025 às 13:17:08

fls. 510



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=b8750d15f2067fe386b521dca4e2dda2¶m2=12794939¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:23:54

fls. 510



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=919e556107fb98a32021ce01ebc68c13¶m2=12794987¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:26:09

fls. 510

CENTRAL DE COMPRAS PMN

8.11 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.11.1 O prazo de validade;
- 8.11.2 A data da emissão;
- 8.11.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.11.4 O período respectivo de execução do contrato;
- 8.11.5 O valor a pagar;
- 8.11.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- 8.11.7 As condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação.

8.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.13 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração deverá fazer as consultas necessárias com o fim de:

- 8.14.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.14.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=42bea3b9b6e8275c3a82e24cdde92d2f¶m2=12794765¶m3=1445670>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250708194 em 17/07/2025 às 13:17:08

fls. 511



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=b8750d15f2067fe386b521dca4e2dda2¶m2=12794939¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:23:54

fls. 511



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=919e556107fb98a32021ce01ebc68c13¶m2=12794987¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:26:09

fls. 511

CENTRAL DE COMPRAS PMN

8.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, , sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

8.19 Prazo de pagamento: o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data do atesto.

8.20 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização.

8.21 Forma de pagamento: o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo Contratado.

8.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresen-

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=42bea3b9b6e8275c3a82e24cdde92d2f¶m2=12794765¶m3=1445670>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250708194 em 17/07/2025 às 13:17:08

fls. 512



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=b8750d15f2067fe386b521dca4e2dda2¶m2=12794939¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:23:54

fls. 512



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=919e556107fb98a32021ce01ebc68c13¶m2=12794987¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:26:09

fls. 512

CENTRAL DE COMPRAS PMN

tação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.26 Reajuste: os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.27 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, a pedido do Contratado, mediante a aplicação, pelo Contratante, do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.28 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.29 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.30 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.31 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.32 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.33 O reajuste será realizado por apostilamento.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO E FECHADO, através de REGISTRO DE PREÇOS.

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=42bea3b9b6e8275c3a82e24cdde92d2f¶m2=12794765¶m3=1445670>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250708194 em 17/07/2025 às 13:17:08

fls. 513



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=b8750d15f2067fe386b521dca4e2dda2¶m2=12794939¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:23:54

fls. 513



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=919e556107fb98a32021ce01ebc68c13¶m2=12794987¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:26:09

fls. 513

CENTRAL DE COMPRAS PMN

9.1.1 A escolha do modo de disputa aberto-fechado deu-se em virtude das características do objeto desta contratação e a expectativa da participação de múltiplos fornecedores em condições de competitividade, sendo tal escolha justificada por combinar duas etapas estratégicas, quais sejam: uma fase inicial competitiva e transparente, em que os licitantes apresentam lances sucessivos em ambiente público (modo aberto), seguida de uma etapa fechada, limitada aos licitantes melhores classificados, que assegura confidencialidade e estratégia final de preços, promovendo o melhor equilíbrio entre transparência e obtenção da proposta mais vantajosa. A fase aberta permite que os participantes ajustem suas ofertas com base na dinâmica do mercado durante a sessão pública, o que tende a aumentar a competitividade e gerar melhores condições para a Administração. A fase fechada, por sua vez, permite que os licitantes melhores classificados apresentem sua melhor proposta final, garantindo a melhor oferta. Considerando que o critério de julgamento adotado será o menor preço por item, a dinâmica do modo aberto-fechado favorece incrementos graduais de vantagem na fase aberta e estimula a oferta de valores mais competitivos na fase final fechada, resultando em maior economicidade e promovendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.2 **A licitação será dividida em itens, sendo o julgamento MENOR PREÇO POR ITEM**, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse. Tal escolha se deu pelo fato que fosse permitido que um número maior de interessados participe da disputa, o que, em decorrência, aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de melhores propostas, bem como, dá-se em razão da economia de escala, bem como das recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas da União. Desta forma, mantém-se preservada a competitividade. Assim, considerando que o presente processo visa a aquisição de botijões com o gás de cozinhas e os vasilhames, os itens são juridicamente divisíveis, pois podem ser fracionados sem a alteração de sua substância e sem diminuição considerável do seu valor ou do uso a que se destina, além disso os bens são operacionalmente divisíveis (não estão integrados para funcionalidade) e não possuem fornecedor exclusivo. Portanto, a solução adequada que a lici-

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=42bea3b9b6e8275c3a82e24cdde92d2f¶m2=12794765¶m3=1445670>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250708194 em 17/07/2025 às 13:17:08

fls. 514



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=b8750d15f2067fe386b521dca4e2dda2¶m2=12794939¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:23:54

fls. 514



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=919e556107fb98a32021ce01ebc68c13¶m2=12794987¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:26:09

fls. 514

CENTRAL DE COMPRAS PMN

tação seja por item por permitir uma seleção mais vantajosa e atender aos requisitos legais da regra a ser adotada, não comportando nenhuma exceção prevista em lei, além disso o parcelamento permite ampliar a competitividade, em consonância com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

9.3 Forma de fornecimento: o fornecimento do objeto será **parcelado e de forma continuada**, conforme necessidade do Contratante, uma vez que seu uso é contínuo para as diversas atividades desenvolvidas pelas secretarias demandantes. Considerando a demanda periódica e imprevisível de consumo do GLP, faz-se necessária a contratação de fornecimento **parcelado**, possibilitando o recebimento do produto conforme a necessidade real, evitando o acúmulo desnecessário de estoque, bem como reduzindo riscos de perda, deterioração e custos de armazenamento, além das exigências legais para armazenamento de GLP nas unidades. Além disso, o fornecimento parcelado proporciona maior flexibilidade administrativa e permite o melhor planejamento orçamentário e financeiro, em consonância com os princípios da economicidade e do interesse público.

9.4 Exigências de habilitação: para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos: **habilitação jurídica; habilitação fiscal, social e trabalhista; qualificação econômico-financeira; e qualificação técnica.**

9.5 Habilitação jurídica:

9.5.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.5.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.5.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade pelo sítio eletrônico <<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>>;

9.5.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=42bea3b9b6e8275c3a82e24cdde92d2f¶m2=12794765¶m3=1445670>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250708194 em 17/07/2025 às 13:17:08

fls. 515



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=b8750d15f2067fe386b521dca4e2dda2¶m2=12794939¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:23:54

fls. 515



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=919e556107fb98a32021ce01ebc68c13¶m2=12794987¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:26:09

fls. 515

CENTRAL DE COMPRAS PMN

do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.5.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.5.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.5.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.5.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.5.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.6.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=42bea3b9b6e8275c3a82e24cdde92d2f¶m2=12794765¶m3=1445670>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250708194 em 17/07/2025 às 13:17:08

fls. 516



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=b8750d15f2067fe386b521dca4e2dda2¶m2=12794939¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:23:54

fls. 516



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=919e556107fb98a32021ce01ebc68c13¶m2=12794987¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:26:09

fls. 516

CENTRAL DE COMPRAS PMN

de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.6.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.6.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.6.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou Distrital, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.6.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.6.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.6.8 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.6.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.6.10 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=42bea3b9b6e8275c3a82e24cdde92d2f¶m2=12794765¶m3=1445670>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250708194 em 17/07/2025 às 13:17:08

fls. 517



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=b8750d15f2067fe386b521dca4e2dda2¶m2=12794939¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:23:24

fls. 517



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=919e556107fb98a32021ce01ebc68c13¶m2=12794987¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:26:09

fls. 517

CENTRAL DE COMPRAS PMN

9.7 Qualificação Econômico-Financeira:

9.7.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

9.7.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.7.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$G = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.7.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.7.5 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=42bea3b9b6e8275c3a82e24cdde92d2f¶m2=12794765¶m3=1445670>
 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250708194 em 17/07/2025 às 13:17:08

fls. 518



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=b8750d15f2067fe386b521dca4e2dda2¶m2=12794939¶m3=1445670>
 Documento assinado em 17/07/2025 às 13:23:54

fls. 518



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=919e556107fb98a32021ce01ebc68c13¶m2=12794987¶m3=1445670>
 Documento assinado em 17/07/2025 às 13:26:09

fls. 518

CENTRAL DE COMPRAS PMN

9.7.6 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

9.7.7 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, considerando que não será exigida da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro, também não será exigida a apresentação dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

9.7.8 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§ 1º, Art. 65, da Lei nº 14.133/2021).

9.7.9 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.8 Qualificação Técnica:

9.8.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ao equivalente a no mínimo, 30% do quantitativo do item.

9.8.1.1 O percentual de 30% está dentro do limite previsto no § 2º do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e mostra-se razoável ao volume ora licitado e não impõe ônus excessivo aos licitantes, tampouco cria barreiras à participação de empresas que suportem o volume da contratação e tenham experiência comprovada, ainda que parcial, na execução de contratos similares. A adoção de percentual mais elevado poderia restringir a competitividade, ao passo que percentuais in-

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=42bea3b9b6e8275c3a82e24cdde92d2f¶m2=12794765¶m3=1445670>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250708194 em 17/07/2025 às 13:17:08

fls. 519



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=b8750d15f2067fe386b521dca4e2dda2¶m2=12794939¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:23:54

fls. 519



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=919e556107fb98a32021ce01ebc68c13¶m2=12794987¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:26:09

fls. 519

CENTRAL DE COMPRAS PMN

feriores poderiam comprometer a segurança e a qualidade da execução contratual.

9.8.1.2 O atestado deve ser assinado por representante devidamente autorizado da instituição contratante, devendo trazer indicação clara e legível do cargo e nome do representante da empresa/instituição que o assina, bem como dados para contato (telefone e e-mail), para eventual conferência.

9.8.1.3 De acordo com Lei nº 14.133/2021, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade deve ser pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação.

9.8.1.4 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.8.1.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.8.1.6 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.8.2 Autorização para o exercício da atividade de comercialização, revenda ou distribuição de GLP da pessoa jurídica, outorgada pela ANP, conforme disposto na Resolução ANP nº 957 e 958/2023.

9.9 Disposições Gerais sobre Habilitação:

9.9.1 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=42bea3b9b6e8275c3a82e24cdde92d2f¶m2=12794765¶m3=1445670>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250708194 em 17/07/2025 às 13:17:08

fls. 520



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=b8750d15f2067fe386b521dca4e2dda2¶m2=12794939¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:23:54

fls. 520



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=919e556107fb98a32021ce01ebc68c13¶m2=12794987¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:26:09

fls. 520

CENTRAL DE COMPRAS PMN

9.9.2 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.3 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, conforme preços unitários constante no Quadro 2, neste Termo de Referência.

10.2 Por se tratar de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

10.2.3 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4 Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=42bea3b9b6e8275c3a82e24cdde92d2f¶m2=12794765¶m3=1445670>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250708194 em 17/07/2025 às 13:17:08

fls. 521



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=b8750d15f2067fe386b521dca4e2dda2¶m2=12794939¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:23:54

fls. 521



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=919e556107fb98a32021ce01ebc68c13¶m2=12794987¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:26:09

fls. 521

CENTRAL DE COMPRAS PMN

11 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município

11.2 Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será informada para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

11.3 A contratação será atendida de acordo com cada Secretaria contratante, através de suas dotações orçamentárias.

11.4 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O presente Termo de Referência foi concebido com base na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, além da literatura técnica disponível sobre o tema.

12.2 O Termo de Referência ora apresentado é parte integrante da documentação de processo licitatório que tem por CONTRATANTE a Prefeitura Municipal de Natal/RN, com vistas ao fornecimento dos itens descritos anteriormente por parte de empresa CONTRATADA, devidamente qualificada e que apresente o melhor preço no procedimento licitatório, considerando adequação para execução do objeto.

12.3 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13 ASSINATURAS

13.1 O presente Termo de Referência foi desenvolvido na Diretoria-Geral de Licitações e segue assinado pelos responsáveis por sua elaboração, e revisão.

Natal, 17 de Julho de 2025.

Marília Felipe de Araújo
Agente de Contratação
Mat.: 72.321-0
Elaboração

Gustavo de Castro Patrício
Diretor-Geral de Licitações
Mat.: 73.618-0
Revisão

Rua Santo Antônio, 665 - 4º andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=42bea3b9b6e8275c3a82e24cdde92d2f¶m2=12794765¶m3=1445670>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20250708194 em 17/07/2025 às 13:17:08

fls. 522



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 736180 - GUSTAVO DE CASTRO PATRICIO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=b8750d15f2067fe386b521dca4e2dda2¶m2=12794939¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:23:54

fls. 522



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=919e556107fb98a32021ce01ebc68c13¶m2=12794987¶m3=1445670>
Documento assinado em 17/07/2025 às 13:26:09

fls. 522



MINUTA DO CONTRATO
SECRETARIA MUNICIPAL _____
(Processo Administrativo nº _____)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/__, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NATAL, POR IN-
TERMÉDIO DA _____ E_____.

O Município de Natal/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representado pelo(a) Sr. (a). Secretário(a) Municipal _____, nomeado pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de 20_____, publicada no D.O.M. de _____ de _____ de 20_____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº _____/20_____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP P13 e P45 (envazamento/recarga), acondicionado em botijões de 13kg e de 45kg, e vasilhames/botijões P13 e botijão com Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) de 13kg, tipo a granel, nas condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1					
2					
TOTAL (R\$)					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10(dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, conforme a seguir:

3.2 Condições de Entrega: o prazo de entrega dos itens, no quantitativo solicitado em cada pedido, é de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do envio da Ordem de Fornecimento/Solicitação que será efetuada via e-mail ou outro meio hábil, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação justificada prévia da empresa e aceitação do Solicitante.

3.3 Os itens deverão ser entregues nos seguintes endereços: xxxxxxxxxx

3.4 Os itens deverão ser entregues em dia úteis (segunda a sexta-feira), no horário de 08h às 17h, conforme funcionamento de cada unidade solicitante, que será informado na ordem de fornecimento/solicitação.

3.5 O material fornecido deverá:

3.5.1 Corresponder ao descrito na Proposta do Contratado e guardar conformidade com a especificação do Termo de Referência, inclusive quanto à marca;

3.5.2 Ser entregue em sua embalagem original, contendo rotulagem que indique marca, distribuidor responsável pelo produto, procedência, local e data de envasamento, composição, prazo de validade, peso (tara), número telefônico do serviço ativo de atendimento ao cliente, lacre de inviolabilidade da válvula de fluxo, instruções e informações de segurança, sua utilização e cuidados na utilização de acordo com a legislação em vigor;

3.5.3 Os produtos devem ser novos, de primeiro uso;

3.5.4 Estar isento de avarias, ferrugem, danos (de fabricação, transporte ou descarregamento) e quaisquer outros vícios ou defeitos que prejudiquem ou tornem imprópria sua utilização;

3.5.5 Corresponder à especificação e aos quantitativos indicados na Ordem de Fornecimento;

3.5.6 Respeitar o prazo de validade indicado na especificação do objeto constante deste Termo de Referência.

3.6 Garantia, manutenção e assistência técnica: O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.7 A empresa deve disponibilizar um canal de atendimento eficiente para tirar dúvidas, resolver eventuais problemas ou fazer novas solicitações, além de manter uma relação transparente e de confiança com a Administração, oferecendo suporte sempre que necessário.

3.8 Do transporte: O transporte motorizado terrestre de recipientes transportáveis de GLP para a comercialização em áreas urbanas com entrega em estabelecimentos comerciais para consumo próprio deverá seguir o constante na RESOLUÇÃO ANP Nº 953, de 5 de Outubro de 2023 - DOU de 09-10-2023.

3.9 O veículo transportador de recipientes transportáveis de GLP, vinculado a distribuidor ou revendedor de GLP, autorizado pela ANP, deverá estar identificado, nas laterais do veículo, com pintura, adesivo ou adesivo imantado, contendo a razão social da empresa, sítio eletrônico da ANP (www.gov.br/anp) e número da autorização da ANP, de fácil visualização ao consumidor, conforme modelo a ser disponibilizado no sítio eletrônico da ANP; e, ainda portar ficha de identificação da empresa, contendo a razão social da empresa, o número de autorização da ANP, o endereço e o telefone do distribuidor ou revendedor, conforme modelo a ser disponibilizado no sítio eletrônico da ANP.

3.10 O veículo transportador de recipientes transportáveis de GLP deverá estar sinalizado pelo rótulo de risco nas laterais e na parte traseira do veículo, e pelo painel de segurança, nas laterais, na parte traseira e na frente do veículo, de acordo com a Resolução ANTT nº 5998, de 3 de novembro de 2022.

3.11 Todo veículo deve estar regulamentado conforme a legislação pertinente e identificado quanto ao produto transportado (transporte de produtos perigosos) conforme a NBR 7500 e demais vigentes.

3.12 O motorista deve ter habilitação conforme a legislação pertinente e treinamento conforme Resolução 640/85 do CONTRAN e o operador deve ter treinamento dirigido à operação de abastecimento das centrais de GLP e operação de veículos abastecedores.

3.13 O veículo abastecedor deve atender às especificações do RT 5, RT 6 e do RTQ 32 do INMETRO.

3.14 O veículo abastecedor deve dispor de sistema automático que, quando em movimento e independente da ação do operador, garanta que a válvula interna esteja fechada e, em caso de emergência, esta válvula deve ser acionada por no mínimo dois pontos, sendo um obrigatoriamente no módulo de operação.

3.15 O sistema de transferência do veículo abastecedor deve ser provido de dispositivo destinado a evitar a sobrepressão na mangueira de abastecimento.

3.16 Todas as aberturas acima de 3 mm de diâmetro do recipiente devem ser protegidas por válvulas internas que não permitam o vazamento de GLP, em caso de acidente com o veículo abastecedor.

3.17 Do Recipiente: O recipiente do veículo abastecedor e todo equipamento, válvulas e acessórios ligados diretamente ao recipiente, bem como todas as válvulas que sirvam para conter o GLP em fase líquida, embora não diretamente conectadas a ele, devem ter pressão de trabalho de no mínimo 1,7 MPa.

3.18 Todo recipiente deve ser provido de válvula de segurança, não sendo permitido interpor válvulas entre o recipiente e a válvula de segurança, a não ser um dispositivo adequado para facilitar o reparo e a substituição da válvula de segurança, sem prejudicar a vazão para a qual a mesma foi calculada.

3.19 Os recipientes a serem abastecidos devem ser providos obrigatoriamente de indicador de nível máximo de líquido, adequado à sua capacidade volumétrica. Outros dispositivos complementares de medição de nível líquido podem ser empregados, desde que adequados ao uso com GLP. Medidores de nível tipo coluna de vidro não são permitidos.

3.20 As saídas do recipiente para GLP em fase líquida devem ser providas de dispositivo contra excesso de fluxo, dimensionado para tal fim.

3.21 Todo recipiente deve ter sua superfície externa tratada contra agentes climáticos e atmosféricos por meio de pintura ou outro meio adequado.

3.22 As mangueiras flexíveis devem ser compatíveis para a utilização com GLP e atender ao estabelecido na NBR 13419.

3.23 Modelo de Gestão do Contrato: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas/pactuadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.24 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.25 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.26 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.27 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.28 Fiscalização: a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.29 Fiscalização Técnica e Administrativa: o fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.30 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, II).

3.31 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, III).

3.32 O fiscal consultará o órgão ou a entidade demandante dos serviços sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas (Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, V).

3.33 O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências (Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, I).

3.34 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º e Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, VI).

3.35 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, V).

3.36 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, bem como, o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, VII e IX).

3.37 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.38 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 12, I e II, do Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023).

3.39 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.40 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas, dentre outras:

3.40.1 Verificar as condições dos produtos entregues;

3.40.2 Verificar as marcas dos produtos entregues, que deverá estar de acordo com a proposta de preços;

3.40.3 Acompanhar a quantidade do objeto para que não aconteça a falta nas unidades; e

3.40.4 Acompanhar o atendimento de todas exigências legais pela empresa.

3.41 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade

3.42 Gestor do Contrato: cabe ao gestor do contrato:

3.42.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, art. 10, IV).

3.42.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade

superior àquelas que ultrapassem a sua competência (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, art. 10, II).

3.42.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, art. 10, III).

3.42.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, art. 10, VIII).

3.42.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, art. 10, X).

3.42.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, art. 10, VI).

3.42.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.43 A Contratada se obriga a expedir relatórios periódicos dos quantitativos já fornecidos, sempre que requisitado pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....), cujos valores unitários encontram-se na cláusula primeira, subcláusula 1.2;

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como, a seguir.

6.1.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo quantitativo efetivamente entregue em cada solicitação realizada, quando será emitida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente ao quantitativo dos itens efetivamente entregues, contendo o valor e as informações pertinentes quanto às especificações do objeto, valor e quantidade.

6.2 Liquidação: o estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa será iniciado a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual, efetuado junto a setor competente definido no âmbito de cada unidade gestora da Prefeitura Municipal do Natal/ RN e, obrigatoriamente, identificado em cláusula do instrumento de contrato, ao qual competirá a efetuação imediata do lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral e/ou específica de credores que protocolaram documentos de cobrança, nos termos do Decreto Municipal nº 12.736, de 27 de fevereiro de 2023.

6.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, no caso das despesas de valor superior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, no caso de despesas de valor igual ou inferior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.1 o prazo de validade;

6.3.2 a data da emissão;

6.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.4 o período respectivo de execução do contrato;

6.3.5 o valor a pagar; e

6.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.7 as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação.

6.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 A Administração deverá fazer as consultas necessárias com o fim de:

6.6.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

6.6.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.7 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, , sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

6.11 Prazo de pagamento: o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data do atesto.

6.12 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização.

6.13 Em caso de inadimplemento da CONTRATANTE, quanto ao pagamento das parcelas devidas serão aplicados encargos moratórios sobre o valor em atraso, conforme disposto na Lei Federal 14.133/2021, incluindo juros de mora de 1% (um por cento), ao mês e atualização monetária de acordo com o índice oficial de correção monetária vigente.

6.14 Forma de pagamento: o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo Contratado.

6.15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.17 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.18 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em/...../..... (DD/MM/AAAA).

- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, a pedido da Contratada, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade da empresa nos sistemas, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá- los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando permitido e se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4 – Multa:

12.2.4.1 Moratória, de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) produto(s) entregue(s) com atraso;

12.2.4.2 Compensatória, de 3,5% (três vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) produto(s), pelo atraso na substituição ou na regularização daquele(s) entregue(s) em desacordo com as especificações;

12.2.4.3 Compensatória, de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor unitário do produto, pelo atraso no reparo ou na substituição deste durante o período de garantia, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor;

12.2.4.4 Compensatória, de 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) produto(s) entregues em desacordo com as especificações do edital. Fica afastada a incidência do subitem anterior na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega;

12.2.4.5 Compensatória, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total dos produtos, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

12.4.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no sistema oficial da Prefeitura serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Das indenizações e multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5 O CONTRATANTE poderá ainda:

13.5.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.5.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Elemento de Despesa:

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Natal no Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Natal/RN, de de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1) _____
2) _____



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **XX/2025**

Pregão Eletrônico nº ____ / ____
(Processo Administrativo nº SEMAD-20250708194)

A PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.747/00004-96, com sede na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Secretário(a), Sr(a). _____, nomeado pela Portaria nº ____ de ____ de _____ de _____, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) de ____ de _____ de _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 24.____/202_, publicada no DOM do dia _____, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 – DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual fornecimento de **Gás Liquefeito de Petróleo – GLP P13 e P45 (envazamento/recarga), acondicionado em botijões de 13kg e de 45kg, e vasilhames/botijões P13 e botijão com Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) de 13kg, tipo a granel**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no edital do Pregão Eletrônico nº 24.____/202_, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor:						
CNPJ:						
Endereço:						
Representante(s):						
Contato:						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE MÁXIMA	QUANTIDADE MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01						
02						
03						

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

3.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO
01			

4 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstraç o de que os valores registrados est o compat veis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n  14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceita o pr vias do  rg o ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autoriza o do  rg o ou entidade gerenciadora apenas ser  realizada ap s a aceita o da ades o pelo fornecedor.

4.2.1. O  rg o ou entidade gerenciadora poder  rejeitar ades es caso elas possam acarretar preju zo   execu o de seus pr prios contratos ou   sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Ap s a autoriza o do  rg o ou da entidade gerenciadora, o  rg o ou entidade n o participante dever  efetivar a aquisi o ou a contrata o solicitada em at  90 (noventa) dias, observado o prazo de vig ncia da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo   efetiva o da contrata o, poder  ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicita o do  rg o ou da entidade n o participante aceita pelo  rg o ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vig ncia da ata de registro de pre os.

4.5. O  rg o ou a entidade poder  aderir a item da ata de registro de pre os da qual seja integrante, na qualidade de n o participante, para aqueles itens para os quais n o tenha quantitativo registrado.

DOS LIMITES PARA ADES ES

4.6. As aquisi es ou contrata es adicionais n o poder o exceder, por  rg o ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocat rio registrados na ata de registro de pre os para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das ades es n o poder  exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de pre os para o gerenciador e os participantes, independentemente do n mero de  rg os ou entidades n o participantes que aderirem   ata de registro de pre os.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 A ata de registro de preços pode ser prorrogada por igual período, com renovação dos quantitativos originalmente registrados, conforme definido no Termo de Referência, desde que atendidas as seguintes condições: anuência da empresa registrada, comprovação da vantajosidade do preço, e a prorrogação ocorra dentro do prazo de sua vigência.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a

execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no subitem 7.2.1 Erro: Origem da referência não encontrada, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

10 – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

.Natal/RN, ____ de _____ 202_.

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s)
fornecedor(es) registrado(s)

ANEXO I – DO CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens **com preços iguais ao adjudicatário**:

Fornecedor:						
CNPJ:						
Endereço:						
Representante(s):						
Contato:						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDA DE MÁXIMA	QUANTIDA DE MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01						
02						
03						

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua **proposta original**:

Fornecedor:						
CNPJ:						
Endereço:						
Representante(s):						
Contato:						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDA DE MÁXIMA	QUANTIDA DE MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01						
02						
03						

(TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO IV – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROPONENTE: ENDEREÇO: Nº..... BAIRRO: CIDADE..... UF..... TELEFONE: (.....)..... CELULAR (.....)..... WHATSAPP: (.....)..... E-MAIL..... CEP: CNPJ..... OUTRAS INFORMAÇÕES:.....			
BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	PRAÇA PAGAMENTO

1. Nos preços propostos estão inclusos as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantias, serviços de instalação, salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros aplicáveis.

2. Pagamento exclusivamente por ordem bancária.

3. Declaramos que a empresa possui todos os requisitos exigidos no edital e no termo de referência para o cumprimento do objeto contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO (marca/modelo, se for o caso)	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01						
02						
03						

Validade da proposta: **90 (noventa) dias**.

Local,/...../2025.

Nome legível

Assinatura do responsável